



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Comissão de Ética Pública

VOTO

| | |
|--------------------|---|
| Consulente: | ESTÉFERSON UBARANA GOMES DA SILVA |
| Cargo: | Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN |
| Assunto: | Consulta sobre conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001 , e Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002) |
| Relatora: | CONSELHEIRA VERA KARAM DE CHUEIRI |

CONSULTA. CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA.

1. Consultas sobre conflito de interesses, formulada por **ESTÉFERSON UBARANA GOMES DA SILVA**, ex-Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, que exerceu o cargo no período de 1 de maio de 2023 a 27 de agosto de 2024.

2. O consulente apresenta duas consultas. A primeira relacionada a um convite para atuar como Diretor de Operações Portuárias da Empresa Agrícola Famosa (00191.001038/2024-85). Quanto à segunda, informa que recebeu oferta de emprego para exercer a função de Gerente de Operações Portuárias na empresa Superservice Inspeções e Operações Portuárias (00191.001039/2024-20). **Anexou aos autos as propostas formais.**

3. Caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

4. Imposição de quarentena, da qual resulta direito à percepção da remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, a **contar da apresentação das consultas à CEP, em 11 de outubro de 2024, até o término da quarentena, em 27 de fevereiro de 2025.**

5. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.

6. Dever de comunicar à CEP o recebimento de outras propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consultas (DOC nº 6155478 e DOC nº 6155656) formuladas por **ESTÉFERSON UBARANA GOMES DA SILVA**, ex-Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, recebidas pela Comissão de Ética Pública (CEP) em 11 de outubro de 2024, por meio da qual solicita avaliação quanto à caracterização de situação de conflito de interesses após o desligamento do cargo.

2. O consulente exerceu o cargo de Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio Grande do

Norte - CODERN, no período de 11 de maio de 2023 a 27 de agosto de 2024.

3. O objeto das consultas versa sobre eventual conflito de interesses entre o cargo de Diretor-Presidente da CODERN e as atividades privadas pretendidas ora informadas.
4. As atribuições do cargo público são regidas pelo [Estatuto Social da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN](#) e pelo [Regimento Interno da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte - CODERN](#).
5. O consulente **considera** ter tido acesso a informações privilegiadas, conforme consignou no item 14 dos Formulários de Consulta, nos seguintes termos:

00191.001038/2024-85

Como diretor-presidente **recepionei e negociei diretamente com a cliente AGRÍCOLA FAMOSA** para que parte de seus produtos (frutas) fossem exportados pelo Porto de Natal/RN, durante a safra 2023-2024 e safra 2024-2025. As reuniões eram realizadas de maneira frequente participando não só a empresa interessada, mas como a empresa armadora safra 2023-2024, com a empresa armadora Cool Carriers safra 2024-2025, com a operadora portuária de ambas as safras, SUPERSERVICE, bem como com o Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) responsável pelos trabalhadores portuários avulsos.

Grifou-se

00191.001039/2024-20

Como diretor-presidente recepionei e negociei diretamente com as operadoras portuárias credenciadas à CODERN, possuindo atualmente três operadoras credenciadas, porém só uma em operação no Porto de Natal, desde que assumi em 11 de maio de 2023, **qual seja a SUPERSERVICE**. Outras operadoras como a INTERMARÍTIMA que se credenciou no meu período ainda não fez nenhum tipo de operação no Porto de Natal.

Atualmente a SUPERSERVICE está com a operação portuária da AGRÍCOLA FAMOSA S.A, exportando frutas em pallet e containeres para a EUROPA, já em duas safras, sendo 2023-2024 que iniciou em agosto de 2023 e finalizou em janeiro de 2024 e a segunda safra que iniciou em agosto de 2024, com previsão de término em fevereiro de 2025. As reuniões para alinhamento da referida operação portuária de exportação eram realizadas de maneira frequente participando não só a operadora portuária, mas como a empresa armadora safra 2023-2024, a empresa armadora Cool Carriers para a safra 2024-2025, a própria AGRÍCOLA FAMOSA, bem como com o Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) responsável pelos trabalhadores portuários avulsos. Nessas reuniões discutimos os mais diversos assuntos, desde horário, valores, free-time, etc. (Grifou-se)

6. O consulente esclarece que, após o desligamento do cargo, recebeu duas propostas de trabalho. A primeira para assumir o cargo de Diretor de Operações Portuárias da Empresa Agrícola Famosa (00191.001038/2024-85), e a última, para exercer a função de Gerente de Operações Portuárias na empresa Superservice Inspeções e Operações Portuárias (00191.001039/2024-20), conforme descreve no item 17 dos Formulários de Consulta:

00191.001038/2024-85

(...) No último dia 30 de agosto do corrente ano, recebi oferta de emprego da Empresa Agrícola Famosa para exercer a função de diretor de operações portuárias. A Agrícola Famosa retornou a exportar parte de suas frutas no ano passado pelo Porto de Natal, a partir de agosto de 2023, sendo a primeira safra finalizada em janeiro de 2024. Sua segunda safra iniciou no último dia 24 de agosto, com previsão de término em fevereiro ou março de 2025. Como exportadora pelo Porto de Natal, suscito a possibilidade de aceitar o convite do emprego sem haver o conflito de interesse, encaminhando o referido questionamento à Comissão de Ética Pública.

00191.001039/2024-20

(...) No último dia 03 de setembro do corrente ano, recebi oferta de emprego da Superservice Inspeções e Operações Portuárias para exercer a função de gerente de operações portuárias na sede da empresa em Natal/RN. A SuperService é operadora portuária no Porto de Natal/RN, administrado pela CODERN. Atualmente ela está com a operação da Empresa Agrícola Famosa,

movimentando cargas de frutas para exportação para a Europa. Eventualmente opera também com cruzeiros de passageiros na alta estação que inicia em outubro de um ano até abril do outro ano. Diante da referida oferta de emprego, suscito a análise pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República a fim de responder se há conflito de interesse na assunção do referido cargo ou se estou apto/liberado a exercer tal função na referida empresa.

7. Consta dos autos a proposta de intenção de contratação da empresa Agrícola Famosa S.A. (DOC nº 6155483), conforme trechos transcritos abaixo:

Prezado Estérteson Ubarana Gomes da Silva - Nino Ubarana

Temos o prazer de lhe oferecer o cargo de Diretor de Operações Portuárias na empresa Agrícola Famosa S.A.

Depois de analisar cuidadosamente e com a sua destituição de diretor-presidente da Codern, acreditamos que você possui as habilidades, a experiência e as qualificações necessárias para ter sucesso nessa função.

Sua data de início será combinada a conter à data do aceite.

Como funcionário da Agrícola Famosa SP, espera-se que você cumpra nossas políticas e procedimentos, incluindo nosso código de conduta e ética, além de quaisquer leis e regulamentos aplicáveis. Você também deverá assinar um acordo de confidencialidade e um acordo de não concorrência.

Indique sua aceitação desta oferta contactando a nossa empresa e se tiver alguma dúvida ou preocupação sobre o cargo, não hesite em nos contatar.

Temos o prazer de recebê-lo em nossa equipe e esperamos suas contribuições para o sucesso das nossas operações.

8. O consulente também anexou aos autos proposta de trabalho da empresa SUPERSERVICE (DOC nº 6155660), conforme trechos transcritos abaixo:

A/C ESTÉRFERSON UBARANA GOMES DA SILVA

Após contato informal via telefone, vimos, através desta carta-convite convidá-lo formalmente a fazer parte dos quadros da Superservice Inspeções e Operações Portuárias. Empresa consolidada no Nordeste brasileiro, desde 1994, com escritórios em Natal/RN, Recife/PE e Compelxo Industrial de Suape também em Pernambuco.

Para tanto, gostaríamos que aceitasse o convite para se tornar gerente de operações portuárias na sede de Natal/RN, cidade que atualmente conta com o Porto de Natal como equipamento público para movimentação de cargas e que a nossa empresa é operadora portuária credenciada à Codern, mantenedora do Porto de Natal.

Certo que o convite será aceito, renovamos o voto de estima e consideração.

9. Em relação às atividades pretendidas, o consulente **entende existir** situação potencialmente configuradora de conflito de interesses, conforme registrou no item 18 dos Formulários de Consulta.

10. Além disso, ele afirma, no item 19 dos Formulários de Consulta, que **manteve relacionamento relevante**, em razão de exercício do cargo, com as proponentes, conforme exposto a seguir:

Com todas as empresas envolvidas no ramo portuário as quais tive relação, foram relevantes, tendo em vista a forma profícua e atuante que tivemos à frente da presidência da CODERN. Tenho relatos e mensagens no meu whatsapp de comoção pela minha saída, razão pela qual considero que todas as relações foram relevantes, desde operadores portuários como **SUPERSERVICE**, **INTERMARÍTIMA**, arrendatário do Terminal Salineiro de Areia Branca, **INTERSAL**, empresas tomadoras de serviços da CODERN como **AGRÍCOLA FAMOSA** e diversas que fazem a operação de cabotagem através de barcaças para o arquipélago de Fernando de Noronha/PE. (Grifou-se)

11. Visando à instrução processual adequada e à elucidação suficiente dos fatos, determinei a notificação a área competente da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, a fim de que fosse esclarecido (DOC nº 6182486): **a)** se as proponente **Superservice Inspeções e Operações Portuárias e Agrícola Famosa** possuem ou já estabeleceram alguma relação de contrato ou de negócios com a Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN e, em caso afirmativo, se houve participação do senhor **ESTÉFERSON UBARANA GOMES DA SILVA** em eventuais processos de contratação; **b)** havendo relação de contrato ou de negócios das proponentes com CODERN, informar o objeto do contrato, o período de vigência e a forma de participação do consulente, enquanto Diretor-Presidente, nos eventuais contratos; **c)** considerando que a empresa **Agrícola Famosa** realiza exportação por meio do Porto de Natal, sendo a operadora a **Superservice Inspeções e Operações Portuárias** e a armadora a **Cool Carriers**, se há relacionamento direto entre essa empresa e a CODERN e, havendo, de que forma ocorre; e por fim, **d)** se verifica a existência de potenciais prejuízos ao interesse público na atuação privada do consulente nas empresas **Superservice Inspeções e Operações Portuárias e Agrícola Famosa**, após o desligamento do cargo de Diretor-Presidente da CODERN.

12. Em resposta, a CODERN encaminhou o Ofício nº 202/2024/SECDP-CODERN/DP-CODERN, em 5 de novembro de 2024 (DOC nº 6211954), cujo teor transcreve-se a seguir:

[...]

Em resposta ao Ofício Nº 122/2024/CGACI/SECEP/SAJ/CC/PR de 30/10/2024 (9005601), seguem as informações:

a) se o proponente Superservice Inspeções e Operações Portuárias e Agrícola Famosa possuem ou já estabeleceram alguma relação de contrato ou de negócios com a Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN e, em caso afirmativo, se houve participação do senhor ESTÉFERSON UBARANA GOMES DA SILVA em eventuais processos de contratação;

Embora não existam contratos diretos entre a Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) e as empresas Superservice Inspeções e Operações Portuárias e Agrícola Famosa, há, sim, uma relação de negócios. A Superservice é credenciada pelo Porto de Natal há mais de 10 anos para a realização de operações portuárias, desempenhando papel fundamental na movimentação de cargas. A Agrícola Famosa realiza exportações por meio do Porto de Natal de forma contínua e consolidada, pagando as tarifas correspondentes aos serviços prestados. Durante o período de atuação de ESTÉFERSON UBARANA GOMES DA SILVA como Diretor-Presidente, é possível afirmar que ele participou ativamente da supervisão e facilitação das operações entre a CODERN e as mencionadas empresas.

b) havendo relação de contrato ou de negócios das proponentes com CODERN, informar o objeto do contrato, o período de vigência e a forma de participação do consulente, enquanto Diretor Presidente, nos eventuais contratos;

Não foram identificados contratos formais entre a CODERN e as proponentes. No entanto, destaca-se a participação do Diretor-Presidente na supervisão das atividades portuárias e na emissão de certificados. A Superservice possui um Certificado de Operador Portuário emitido pela CODERN, que a autoriza a realizar operações no Porto de Natal de acordo com as normas vigentes, com o processo de certificação e renovação sendo supervisionado pelo Diretor-Presidente.

No caso da Agrícola Famosa, embora não houvesse contrato direto, suas atividades de exportação ocorreram em um contexto gerenciado pelo Diretor-Presidente, garantindo a regulamentação e a operação eficaz do porto.

c) considerando que a empresa Agrícola Famosa realiza exportação por meio do Porto de Natal, sendo a operadora a Superservice Inspeções e Operações Portuárias e a armadora a Cool Carriers, se há relacionamento direto entre essa empresa e a CODERN e, havendo, de que forma ocorre;

No final de maio de 2024, a CODERN foi informada de que a safra 2024/2025 da Agrícola Famosa seria exportada pela Superservice, utilizando navios afretados pela Cool Carriers. O Diretor-Presidente esteve diretamente envolvido nas reuniões de planejamento, juntamente com o Diretor Técnico-Comercial (DTC), a Gerência de Operações (GEOPER) e a Gerência de Comercialização (GERCOM), conforme registrado no documento (9010691). Embora não houvesse um vínculo contratual direto entre a Agrícola Famosa, a Cool Carriers e a CODERN, a participação do Diretor-Presidente foi essencial para a coordenação e supervisão das operações, que tiveram início em 15 de agosto de 2024, com a descarga de contêineres vazios, seguida de embarques semanais de aproximadamente 4.500 toneladas de frutas. Destaca-se também que,

durante a gestão do proponente, a CODERN aprovou, por meio da Resolução 763 (7866466) da Diretoria Executiva e da Deliberação 061 (7886627) do Conselho de Administração, o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para o arrendamento da área do Pátio Sul do Porto de Natal, em benefício da Agrícola Famosa. O Sr. Estéferson Ubarana Gomes da Silva desempenhou um papel ativo e decisório nesse processo.

d) se verifica a existência de potenciais prejuízos ao interesse público na atuação privada do consulente nas empresas Superservice Inspeções e Operações Portuárias e Agrícola Famosa, após o desligamento do cargo de Diretor-Presidente da CODERN.

Sim, há indícios de potenciais prejuízos ao interesse público na atuação privada do consulente nas empresas Superservice Inspeções e Operações Portuárias e Agrícola Famosa após seu desligamento do cargo de Diretor-Presidente. Sua experiência e decisões enquanto gestor podem levantar preocupações quanto a conflitos de interesse e percepção de favorecimento, comprometendo a imparcialidade e a confiança na administração pública. A possibilidade de uso de informações privilegiadas ou relacionamentos desenvolvidos durante sua gestão pode conferir vantagens competitivas indevidas às empresas em que o consulente venha a atuar, prejudicando a livre concorrência e a transparência nas operações portuárias. Isso pode minar a confiança de outros interessados e da sociedade na integridade das atividades conduzidas pela CODERN

[...]

13. Registra-se que o consulente formulou a 1ª consulta por meio do processo 00191.001038/2024-85, e posteriormente, formulou a 2ª consulta por meio do processo 00191.001039/2024-20, os quais foram relacionados e distribuídos por conexão a esta Relatora (DOC nº 6171915).

14. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

15. A [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, III:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

16. Considerando-se que o Senhor **ESTÉFERSON UBARANA GOMES DA SILVA** exerceu o cargo de Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, estatal vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter a proposta de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), o consulente deve cumprir o disposto no art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses **após** o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição,

demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego. (grifou-se)

17. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao seu desligamento do cargo, o consulente somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após devidamente autorizado pela CEP, nos termos do art. 8º, VI, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

18. Convém lembrar que a imposição de quarentena é, notadamente, uma garantia ao Estado, na medida em que visa a evitar a ocorrência de prejuízos ao interesse coletivo, advindos, por exemplo, do uso de informações privilegiadas em benefício de interesses privados e em detrimento da Administração Pública.

19. Nesse sentido, torna-se imperioso que do confronto entre a atividade privada pretendida e a natureza das atribuições públicas exercidas seja verificada, de forma inequívoca, a existência de potenciais prejuízos ao interesse coletivo.

20. O consulente afirma que, após o desligamento do cargo, recebeu duas propostas de trabalho: a) a primeira para assumir o cargo de Diretor de Operações Portuárias da Empresa Agrícola Famosa (00191.001038/2024-85), e b) a última, para exercer a função de Gerente de Operações Portuárias na empresa Superservice Inspeções e Operações Portuárias (00191.001039/2024-20).

21. A fim de se avaliar a situação, devem ser cotejadas as competências legais conferidas à CODERN, as atribuições do interessado no exercício do cargo de Diretor-Presidente da estatal e a natureza das atividades pretendidas.

22. Conforme se extrai do seu [Estatuto Social](#), a Companhia das Docas do Estado do Rio Grande do Norte - CODERN tem o seguinte objeto social e funções:

Art. 4º. A CODERN tem por objeto social exercer as funções de autoridade portuária no âmbito dos portos organizados no Estado do Rio Grande do Norte, sob sua administração e responsabilidade, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo Ministério da Infraestrutura.

§ 1º Além do objeto social previsto no caput, a CODERN poderá exercer as funções de Autoridade Portuária em portos organizados localizados em outro Estado, por delegação do Governo Federal, mediante assinatura de convênios.

§ 2º Para complementação dos serviços incumbidos pela legislação, poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas e acessórias.

§ 3º A CODERN poderá, excepcionalmente e mediante anuência formal do Ministério da Infraestrutura, exercer as funções de operador portuário, na forma do § 4º do art. 25 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

23. A competência da Diretoria Executiva, composta pelo Presidente da Companhia e dois Diretores Executivos (art. 51), e as atribuições dos Diretores-Executivos estão dispostas nos artigos 59 e 60 do [Estatuto Social](#):

Art. 51. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente da Companhia e dois Diretores Executivos.

Art. 59. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;
- IV. definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- X. colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XI. aprovar o seu Regimento Interno;
- XII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIII. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

Art. 60. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da Companhia:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;
- II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III. representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV. assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de licença remunerada;
- IX. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia;
- XII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

24. O [Regimento Interno da CODERN](#) também enumera as competências da Diretoria Executiva, conforme destacado abaixo:

4. Diretoria Executiva - DIREXE

A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe

assegurar o funcionamento regular da CODERN em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. É composta pelo Diretor-Presidente, pela Diretoria Administrativa Financeira e pela Diretoria Técnica Comercial.

COMPETÊNCIAS

- a) Planejar, coordenar e executar as atividades da CODERN, para realização de seu objeto social, e avaliar os seus resultados;
- b) monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- c) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da CODERN e acompanhar sua execução;
- d) definir a estrutura organizacional da CODERN e a distribuição interna das atividades administrativas;
- e) elaborar, em cada exercício, relatório da administração e as demonstrações financeiras, estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- f) elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da assembleia geral;
- g) autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- h) submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos a serem submetidos ao Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- j) colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- k) aprovar o seu Regimento Interno;
- l) deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- m) apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- n) aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da CODERN;
- o) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: I. os programas anuais de dispêndios e de investimentos da CODERN com os seus projetos; II. os orçamentos de custeio e de investimentos da CODERN; e III. avaliação do resultado de desempenho das atividades da CODERN.
- p) aprovar a lotação do quadro de pessoal;
- q) deliberar sobre os assuntos dispostos no inciso III do art. 54 deste Estatuto, quando se referirem a valores inferiores aos limites de alçada definidos pelo Conselho de Administração;
- r) autorizar o afastamento de seus membros, por período de até trinta dias consecutivos, exceto quanto ao Diretor-Presidente que está sujeito à autorização do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.
- s) encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizadas sem prévia licitação, com as justificativas, excetuados os casos previstos nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- t) aprovar contratos operacionais, utilização de infraestrutura portuária, serviços e facilidades, praticando preços que viabilizem o aumento de receitas;
- u) aprovar minutas-padrão de contratos, acordos, ajustes e convênios;
- v) autorizar a execução de obras ou serviços de interesse de terceiros que possam afetar os portos ou as vias navegáveis interiores sob sua responsabilidade, mediante parecer prévio, não vinculativo, do Conselho de Autoridade Portuária;
- w) fixar os preços dos produtos e serviços produzidos ou prestados pela CODERN;
- x) elaborar os planos e projetos estratégicos e de ação da CODERN e participar efetivamente das atividades de acompanhamento, do cumprimento e de sua atualização;
- y) propor ao Conselho de Administração a criação, fusão, extinção ou transformação de unidades organizacionais;
- z) celebrar e zelar pelo cumprimento das metas de desempenho Empresarial e de gestão, estabelecidas entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil com a CODERN;

- aa) zelar pelo cumprimento das metas de gestão estabelecidas o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para a CODERN;
- bb) aprovar e submeter ao Conselho de Administração os planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da CODERN; e
- cc) designar empregados da CODERN para missões no exterior.

25. As atribuições do cargo de Diretor-Presidente estão disciplinadas no item 4.1. do Regimento Interno da CODERN:

4.1. Diretor Presidente

COMPETÊNCIAS

Além das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete coordenar e controlar as atividades de gestão da Companhia, e em especial, das Assessorias, da Gerência Jurídica, da Gerência de Conformidade e Gestão de Riscos, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, da Coordenadoria de Meio Ambiente, Saúde e Segurança no Trabalho, Guarda Portuária e a Secretaria de Órgãos Colegiados, bem como dos portos porventura administrados e/ou controlados pela CODERN.

COMPETÊNCIAS

- a) Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da CODERN;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva;
- c) coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- d) representar a CODERN em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- e) expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- f) baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- g) criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições, nos termos da legislação vigente;
- h) conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- i) designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- j) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- k) instalar e presidir as assembleias gerais de acionistas;
- l) manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da CODERN;
- m) exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;
- n) representar a CODERN judicial ou extrajudicialmente, ou perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, e nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;
- o) editar atos que decorram das resoluções da Diretoria-Executiva;
- p) praticar atos relativos à administração de pessoal e admitir, lotar, promover, transferir, punir e dispensar empregados e ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, facultada a delegação dessas atribuições a diretores e titulares de órgãos da CODERN;
- q) fazer publicar o relatório anual de administração e os demonstrativos contábeis de encerramento de exercício; r) determinar a realização de inspeções, auditorias, sindicâncias ou inquéritos; s) ordenar despesas e, com outro membro da Diretoria-Executiva, movimentar recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais valores mobiliários; e t) prestar a assessoria necessária ao desenvolvimento dos trabalhos dos conselhos de administração, fiscal e comitê de auditoria.

26. No caso em análise, a partir das atribuições exercidas por **ESTÉFERSON UBARANA GOMES DA SILVA**, é inegável que o consultante exerceu cargo relevante aos objetivos institucionais da Companhia das Docas do Estado do Rio Grande do Norte - CODERN, afinal, trata-se do Presidente da Companhia, responsável por conduzir, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da CODERN.

27. No exercício do cargo de Diretor-Presidente, o consultante, indubitavelmente, manteve constante atuação junto a autoridades públicas, empresários do setor produtivo, clientes e fornecedores. E, como autoridade máxima da Companhia, atuou, no âmbito de suas competências, em processos que versam sobre matérias de interesse de agentes da indústria portuária do Estado do Rio Grande do Norte.
28. As atribuições do consultante como Diretor-Presidente, conferem ao seu titular acesso a informações restritas de grande interesse do mercado em que atuam empresas do setor portuário, bem como relacionamento relevante com potenciais clientes e órgãos e entidades, de modo que vislumbro potencial conflito no exercício das atividades privadas oferecidas pelas proponentes. Senão vejamos.
29. A [Companhia das Docas do Estado do Rio Grande do Norte - CODERN](#) é uma empresa pública, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, responsável pelo exercício das funções de autoridade portuária no âmbito de seus portos organizados no estado do Rio Grande do Norte – Porto de Natal e Porto de Areia Branca (Terminal Salineiro de Areia Branca) e, por força de delegação do Governo Federal, o Porto de Maceió, do estado de Alagoas, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo Ministério a qual se vincula.
30. A **primeira proponente**, a empresa [Agrícola Famosa](#), fundada em 1995, é uma empresa de capital nacional situada na divisa dos estados do Rio Grande do Norte e Ceará. Em existência, a Agrícola Famosa consolidou seu nome no agronegócio caracterizando-se por investimentos em novas tecnologias, pesquisas constantes, respeito ao meio ambiente e compromisso social. Com uma área atual total de mais de 30.000 hectares, a Agrícola Famosa se apresenta como a maior produtora de melões e melancias do Brasil e uma das maiores do mundo.
31. Nos períodos de safra, são exportadas milhares de toneladas de frutas, concentrando-se principalmente nos mercados britânico, holandês, alemão, italiano, português e espanhol. Nos últimos anos, a Agrícola Famosa se projetou como a maior produtora e exportadora de frutas in natura do Brasil, ampliando constantemente seus mercados. Na safra atual, além dos mercados já abastecidos, a Agrícola Famosa está expandindo suas exportações para Dubai, Catar, Arábia Saudita, França, Singapura, Rússia, Lituânia, Estados Unidos, Canadá, entre outros.
32. Além disso, a empresa está expandindo suas operações dentro da América do Sul, exportando para países do Mercosul. No mercado interno, a empresa Agrícola Famosa também se destaca entre os maiores fornecedores do mercado brasileiro de frutas.
33. A **segunda proponente**, a empresa [Superservice Inspeções e Operações Portuárias](#), fundada no ano de 1994 é uma empresa nacional, com atividades nas áreas de operações portuárias, agenciamento marítimo e locação de equipamentos. A sua atuação contempla principalmente as operações portuárias com carga e descarga em ensacados ou a granel, ova e desova de contêiner, embarque e desembarque de veículos, carga de projeto e todo fluxo logístico para embarque e desembarque de passageiros em navios transatlânticos.
34. Tem como princípios básicos a busca da total satisfação de seus clientes, a qualificação adequada dos seus colaboradores e o reconhecimento nacional e internacional com padrão de excelência em suas áreas de atuação. Adota as metodologias e ferramentas do lean six sigma para o setor de prestação de serviço, com as quais consegue manter o processo parametrizado, reduzindo os custos operacionais sem perder a qualidade do processo. Tem como foco principal, otimizar o tempo operacional, eliminar desperdícios e reduzir os custos com uma maior qualidade. Possui atualmente 3 (três) escritórios situados nos principais portos do Nordeste, em Recife-PE, Complexo Industrial de Suape-PE e Natal- RN.
35. Assim, considerando que as proponentes exercem suas atividades portuárias em área de abrangência de atuação da CODERN, e que o consultante, no exercício da função de Diretor-Presidente, possuía poderes decisórios e participava tanto das fases de atendimento das empresas privadas quanto dos estudos, acompanhamentos e fiscalizações realizadas pelos órgãos públicos, verifica-se que o desempenho das atividades privadas pretendidas, nitidamente, colidem com aquelas desempenhadas no setor público.
36. Ademais, levo em consideração para esse voto a informação da própria CODERN de que, embora não existam contratos diretos da Companhia com as proponentes, subsiste uma relação de negócios entre as partes, ao ponto de a **Superservice** ser credenciada pelo Porto de Natal há mais de 10 anos para a realização de operações portuárias, desempenhando papel fundamental na movimentação de cargas.

37. Do mesmo modo, a empresa **Agrícola Famosa** realiza exportações por meio do Porto de Natal, de forma contínua e consolidada, pagando as tarifas correspondentes aos serviços prestados. Inclusive, consta da resposta da CODERN a informação de que, durante o período de atuação do consulente como Diretor-Presidente, seria possível afirmar que o Senhor **ESTÉFERSON UBARANA** "participou ativamente da supervisão e facilitação das operações entre a CODERN e as mencionadas empresas" (DOC nº 6211954).

38. Com efeito, resta claro que, durante o exercício da Presidência da CODERN, o consulente estabeleceu relacionamento relevante com as proponentes, o que materializa, neste caso, hipótese de conflito de interesses prevista no art. 6º, II, "a" e "b", da Lei nº 12.813/2013.

39. Ante o exposto, entendo haver patente impedimento de o consulente atuar tanto na empresa **Superservice** quanto na empresa **Agrícola Famosa**, haja vista que **as proponentes possuem relações de negócio com a estatal.**

40. De fato, entendo que a atuação do interessado como Diretor de Operações Portuárias da Empresa Agrícola Famosa, bem como na função de Gerente de Operações Portuárias na empresa Superservice Inspeções e Operações Portuárias, pode gerar privilégios indevidos às proponentes, além de haver riscos de utilização pelo consulente, no curso das atividades pretendidas, ainda que não intencionalmente, de informações privilegiadas a que teve acesso em razão do cargo público.

41. Portanto, resta evidente o efetivo risco de que, no desempenho das atividades pretendidas, as informações acessadas sejam utilizadas e haja possível favorecimento indevido, o que constituiria flagrante ofensa aos dispositivos da Lei nº 12.813, de 2013, que buscam resguardar o interesse coletivo e a confidencialidade das informações privilegiadas. Com efeito, **a imediata atuação do Diretor-Presidente da CODERN, após o exercício do cargo, em empresa que desempenham diretamente atividades no setor correlato ao da CODERN, caminha na contramão do interesse coletivo**, pois flagrante o conflito de interesses.

42. **É aplicável ao caso, portanto, a restrição do art. 6º, II, "a" e "b", da Lei nº 12.813, de 2013, de acordo com o qual é vedado, no período de seis meses após o desligamento do agente público, "prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego" e "aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou empregado ocupado".**

43. De se realçar, a consulta em apreço amolda-se a precedentes a respeito da existência de conflito de interesses no exercício de atividades privadas similares por ocupantes de cargos de Direção-Executiva Portuária, nos seis meses seguintes ao seu desligamento, como se pode verificar nos seguintes processos, a título exemplificativo: **00191.000926/2024-81 - Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - atividade pretendida:** atuar como Diretor Administrativo da Intersal S/A, consórcio formado pela parceria entre a Intermarítima e Navenor. Apresenta carta de intenção de contratação - 268ª RO (Rel. Bruno Espiñeira Lemos); **00191.001310/2023-46 - Diretor Técnico Comercial da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - atividade pretendida:** Pretensão de atuar como Gerente Comercial e Marketing da empresa JSF Logística Portuária LTDA. Apresenta carta de intenção de contratação - 256ª RO (Rel. Manoel Caetano Ferreira Filho); **00191.001295/2023-36 - Diretor de Gestão Administrativa e Financeira da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA - atividade pretendida:** atuar como Diretor da empresa BNL Movimentação de Cargas e Logística LTDA que atua como Operador Portuário no Porto de Salvador e Aratu Candeias - 254ª RO (Rel. Edvaldo Nilo de Almeida); e **00191.000201/2019-25 - Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - atividade pretendida:** assumir a direção executiva de empresa privada vinculada ao setor portuário. Apresenta proposta formal - 203ª RO (Rel. José Saraiva).

44. Diante do exposto, levando-se em conta as informações constantes dos autos, notadamente, as trazidas pelo próprio consulente e pela CODERN, para que se mantenha a confiabilidade no exercício das funções públicas e demais princípios e determinações insculpidos na legislação de conflito de interesses, impõe-se o cumprimento do impedimento legal (quarentena), fazendo o consulente jus à remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de

[2001](#), e o art. 4º do [Decreto nº 4.187, de 2002](#).

45. Entretanto, ressalva-se que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas.

46. **Por fim, caso o consulente, no período de 6 (seis) meses contados da data de saída do cargo, venha a receber outras propostas para desempenho de atividades privadas ou identifique situações potencialmente configuradoras de conflito de interesses, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II, do art. 9º, da Lei nº 12.813, de 2013.**

III - CONCLUSÃO

47. Ante o exposto, **estão caracterizadas** as hipóteses que configuram o **conflito de interesses após o exercício do cargo de Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Estado do Rio Grande do Norte - CODERN**, previstas no art. 6º, II, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, razão pela qual **VOTO** no sentido de **submeter ESTÉFERSON UBARANA GOMES DA SILVA** ao período de impedimento de 6 (seis) meses, do qual resulta o direito à percepção de remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, **a contar da apresentação da sua consulta à CEP, em 11 de outubro de 2024, até o término da quarentena, em 27 de fevereiro de 2025, haja vista que o consulente informou ter deixado o cargo em 27 de agosto de 2024.**

48. Ressalte-se, mais uma vez, que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.

VERA KARAM DE CHUEIRI
Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Vera Karam de Chueiri, Conselheiro(a)**, em 27/11/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6214126** e o código CRC **9A1FBDA7** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0